

RESOLUÇÃO-NG N.º 01/2017, 18 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno das Audiências Públicas Finais do Plano Diretor Participativo de Içara/SC

NILVA CASSOL, Coordenadora do Núcleo Gestor, ou NG, do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Içara, em observância às determinações do Estatuto da Cidade e da Resolução 25 do Conselho das Cidades, e

CONSIDERANDO:

a) a importância de garantir, à população e aos segmentos representativos da comunidade içarense, o conhecimento e a possibilidade de contribuir diretamente com sugestões na minuta do projeto de lei complementar do plano diretor participativo;

b) que a manifestação da população e de segmentos representativos da comunidade é importante para que a apresentação da proposição legislativa do Plano Diretor Participativo ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal n.º 10.257/01 - Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução n.º 25 do Conselho das Cidades;

c) que se faz necessário a definição de regras para que as discussões de caráter deliberativo ocorram de forma transparente, democrática e organizada;

RESOLVE aprovar o Regimento Interno das Audiências Públicas Finais do Plano Diretor Participativo de Içara/SC, na forma dos dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º As Audiências Públicas Finais do Plano Diretor Participativo de Içara são eventos organizados pelo Poder Executivo municipal e destinados ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques ao anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

Art. 2.º As Audiências Públicas Finais terão por objetivo garantir, aos integrantes do Colegiado de Delegados, um espaço oficial de discussão e deliberação sobre os ajustes finais que deverão ser feitos, no texto legislativo e respectivos anexos do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo, antes de seu encaminhamento à tramitação legislativa.

CAPÍTULO II - DO LOCAL E DO HORÁRIO

Art. 3.º As Audiências Públicas serão realizadas em hora e local formalizados por ato do Chefe do Executivo municipal.

Parágrafo Único. As Audiências Públicas poderão ter sua duração prorrogada, por decisão dos membros do Núcleo Gestor presentes na Plenária, devendo ser estabelecidos o horário e local.

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO E CONDUÇÃO

Art. 4.º Caberá ao Coordenador do NG a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito das Audiências Públicas, devendo:

I - compor e presidir a Mesa Coordenadora da Plenária de cada Audiência;



- II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o mediador e o co-mediador do evento;
- III - acompanhar os trabalhos do mediador, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos desta Resolução;
- IV - autorizar o mediador a facilitar a resolução, pela Plenária, dos casos omissos no presente Resolução;
- V - declarar o encerramento dos trabalhos;
- VI - nomear o relator e seus eventuais auxiliares.

§ 1º - Poderá o Coordenador do NG nomear um coordenador *ad hoc*, caso ocorra à impossibilidade, sua e de seu suplente, de convocar e presidir a reunião.

§ 2º - A Mesa Coordenadora da Plenária das Audiências será composta pelo Coordenador do NG e pelo Relator.

CAPÍTULO IV - DA RELATORIA

Art. 5.º A relatoria ficará sob a responsabilidade do Relator integrante da Mesa Coordenadora.

Parágrafo Único. O Relator poderá ser assessorado por auxiliares de relatoria indicados pelo Coordenador do NG.

Art. 6.º Compete à relatoria elaborar o Relatório das Audiências Públicas Finais do Plano Diretor, com base no art. 26 deste Regimento e que deverá orientar a equipe técnica da Via Urbi, para que proceda com as alterações finais ao [anteprojeto] de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

CAPÍTULO V - DA MEDIAÇÃO E DA CO-MEDIAÇÃO

Art. 7.º As Audiências Públicas serão conduzidas por um mediador e um co-mediador, disponibilizados pela Via Urbi e nomeado pelo Presidente da Mesa Coordenadora na forma do art. 4.º, II.

§ 1º - Ao mediador caberá:

- I - auxiliar o Presidente da Mesa Coordenadora na garantia do cumprimento das regras deste Regimento;
- II - registrar as solicitações de inscrição para falas e controlar os respectivos tempos.

§ 2º - O mediador poderá convocar o co-mediador para auxiliar nos trabalhos, inclusive para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

CAPÍTULO VI - DOS PARTICIPANTES

Art. 8.º Poderão participar das Audiências Públicas Finais:

I - com direito a voz e voto, compondo o Colegiado de Delegados:

- a) os Delegados Comunitários, escolhidos nos eventos comunitários do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Içara;
- b) os membros do Núcleo Gestor;
- c) os membros da equipe técnica responsável pela elaboração da versão preliminar do anteprojeto de lei;
- d) os vereadores ou seus representantes.

II - com direito a voz, os suplentes de delegado cujo titular esteja presente nas Audiências;

III - todos os interessados no processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Içara.

§ 1º - Aos participantes referidos nos incisos II e III do *caput* será garantido o direito de encaminhar propostas através dos integrantes do Colegiado de Delegados, mediante condições estabelecidas no artigo 15 desta Resolução.



§ 2º - No caso de ausência de delegado titular, o delegado suplente da respectiva área ou setor assumirá automaticamente a titularidade, até o comparecimento do titular.

CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 9. A inscrição dos participantes para as Audiências Públicas Finais será feita no local do evento.

Art. 10. Em cada dia em que assinarem a lista de presença, os membros do Colegiado de Delegados, e membros do NG, receberão um crachá de cor diferente, indicadora da respectiva data.

Parágrafo Único. O crachá referido no *caput* somente terá validade na data correspondente à sua cor.

CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA

Art. 11. A Plenária constitui instância soberana para debate e deliberação sobre os destaques ao anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo de Içara, oriundos da Consulta Pública regulada pela Resolução-NG 02/2017.

Art. 12. A Plenária será conduzida pela Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO IX - DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM PLENÁRIA

Art. 13. Os trabalhos das Audiências Públicas Finais serão instalados no horário referido no art. 3.º, devendo ser seguida a seguinte programação:

I - no primeiro dia do evento:

- a) solenidade de abertura, com pronunciamento do Prefeito Municipal de Içara, ou seu representante, que instaurará a Plenária Geral;
- b) exposição sobre as regras previstas desta Resolução;
- c) anúncio e composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos;

II - em todos os dias do evento:

- a) orientações sobre o funcionamento das Audiências Finais, na forma desta Resolução;
- b) realização dos trabalhos, na forma dos arts. 15 a 25.

Art. 14. Depois de realizados os procedimentos estabelecidos no inciso I art. 13, será observada a seguinte ordem de procedimentos:

I - informação do total de inscrições de membros do Colegiado de Delegados nas Audiências;

II - chamada dos membros do Colegiado de Delegados inscritos em cada Audiência;

III - consideração do percentual de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros do Colegiado de Delegados como *quorum* de primeira chamada para a instalação dos trabalhos.

IV - após a realização da primeira chamada, verificação da existência do *quorum* de primeira chamada;

V - não se verificando o *quorum* de primeira chamada, início da contagem de um prazo de 15 (quinze) minutos para a segunda chamada;

VI - após a contagem de segunda chamada, início dos trabalhos, independentemente do número de membros do Colegiado de Delegados presentes em cada Audiência.

Art. 15. Os trabalhos serão realizados por meio de apreciação dos destaques à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo de Içara, oriundos da Consulta Pública.

§ 1º - Os destaques deverão ser formalizados por meio de formulário de Consulta Pública, conforme modelo anexo a esta Resolução.



§ 2º - Os formulários de Consulta Pública com destaques deverão ser preenchidos e depositados em uma urna disponibilizada em local definido pela Prefeitura Municipal de Içara.

§ 3º - A urna estará disponível aos interessados pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de postagem do conteúdo da versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo de Içara, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Içara.

§ 4º - Após este prazo, a urna, contendo os formulários de Consulta Pública, será enviada aos técnicos da Via Urbi para avaliação das propostas de cada destaque, que terão até 20 (vinte) dias corridos para avaliar as propostas de cada destaque e encaminhamento para discussão durante as Audiências Públicas Finais.

§ 5º - A apreciação dos destaques contidos nos formulários oficiais observará a seguinte ordem:

- I - apresentação de eventuais considerações técnicas sobre o conteúdo sistematizado da Consulta Pública, previsto para a pauta do dia;
- II - eventuais considerações técnicas sobre o destaque, a serem feitas pela equipe técnica da Via Urbi e/ou da Prefeitura de Içara;
- III - discussão sobre o destaque, na forma desta Resolução;
- IV - deliberação sobre o destaque, na forma desta Resolução.

§ 6º - As considerações de ordem técnica referidas no inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, serão apresentadas por escrito e com base em análises elaboradas pelos técnicos da Via Urbi e/ou da Prefeitura de Içara.

Art. 16. A discussão, referida no inciso III do parágrafo primeiro do art. 15, deverá considerar:

- I - a manutenção do texto original;
- II - a aprovação do destaque supressivo, aditivo ou modificativo apresentado;
- III - a formulação de proposta alternativa a ambos.

Parágrafo Único. Para a discussão referida no *caput*, será observado:

- I - o pedido de inscrição para fala, solicitado ao mediador do evento;
- II - o respeito à sequência de inscrição, estabelecida por ordem de solicitação;
- III - o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto, para cada inscrito.

Art. 17. Após a discussão, a Mesa Coordenadora, por meio do mediador, encaminhará a deliberação acerca do destaque em questão.

Art. 18. No momento do encaminhamento da deliberação acerca do destaque, a mediação buscará construir consensos em torno dos artigos destacados.

Art. 19. Caso não seja possível decidir por consenso, o destaque será submetido à votação por parte dos membros do Colegiado de Delegados, presentes na Audiência.

Art. 20. Em caso de votação, e previamente a esta, poderá ser feito 1 (um) pronunciamento de defesa da proposta oriunda do destaque e 1 (um) pronunciamento de conservação do texto original.

§ 1º - Os pronunciamentos de defesa da proposta oriunda do destaque e do texto original deverão ser sustentados, respectivamente, por integrantes do Colegiado de Delegados que se apresentem para tal.

§ 2º - Os tempos de defesa da proposta oriunda do destaque e do texto original serão, respectivamente, de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto para cada defensor.



§ 3º - Caso haja mais de um interessado em proceder com as defesas, o tempo será dividido por comum acordo entre os interessados.

Art. 21. Em caso de votação, a deliberação se dará por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. O voto é privativo dos integrantes que estejam exercendo a função de titular do Colegiado de Delegados, aberto, individual e intransferível.

Art. 22. Os dispositivos não destacados nas Audiências serão considerados automaticamente aprovados.

Art. 23. Salvo no caso de proposta alternativa, referido no inciso III do art. 16, é vedado à Plenária fazer novos destaques e novas propostas.

Art. 24. Os membros do Colegiado de Delegados manifestarão seu voto com a exibição do crachá, mencionado no art. 10, deste regimento.

Parágrafo Único. Uma vez em regime de votação, não serão mais permitidas inscrições para fala.

Art. 25. No processo de votação por exibição de crachá, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste visual.

Parágrafo Único. Caso seja realizada a contagem referida no *caput*, no resultado deverá constar os votos a favor, em contrário e as eventuais abstenções.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As deliberações da Plenária deverão compor o Relatório mencionado no art. 6.º desta Resolução.

§ 1º - Além das deliberações da Plenária, o Relatório referido no *caput* deverá conter:

- I - o registro das emendas apresentadas nos anais de cada Audiência;
- II - os conteúdos que servirão de base para publicação e divulgação dos resultados do evento.

§ 2º - Os destaques aprovados que impliquem em alteração dos mapas constarão no Relatório referido no *caput*.

§ 3º - O disposto neste artigo deverá compor o memorial do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Içara, que deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo municipal, junto com o Projeto de Lei Complementar.

Art. 27. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser decididos pela Plenária sendo garantida a facilitação da decisão com auxílio do mediador.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Içara/SC, 18 de janeiro de 2017.

NILVA CASSOL
Coordenadora do NG

